



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30  
e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º**  
**29112021-05 QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**VIGIA DE NAZARÉ - PA, POR OUTRO**  
**LADO A CONTRATADA MEDNORDESTE**  
**COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**  
**EM GERAL, PSICOTRÓPICO E MATERIAL**  
**TÉCNICO HOSPITALAR**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ - PA**, de CNPJ sob nº 11.672.396/0001-30, ente federativo com sede na Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000, de direito público neste ato representado por sua secretaria nomeada, **Patricia do Socorro Soeiro Feitosa**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2667327 - SSP/PA e do CPF/MF nº 632.794.872-34, doravante designada por **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADO**, a **MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.227/0001-24 e sob a Inscrição Estadual Nº 15.346.584-0. Situada na Passagem 19 de Junho S/N Centro Capanema – PA CEP 68.700-065, Por intermédio de seu Procurador legal o Senhor **Luis Carlos do Rosário Silva**, nacionalidade Brasileiro, CPF nº 375.744.772-72, Registro Geral nº 8874918, órgão expedidor PCDI – PA, Fone: (91) 3462-3249, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021, processo administrativo n.º **20212403-1**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1. A presente Ata visa na **Aquisição de Medicamentos em Geral, Psicotrópico e Material Técnico Hospitalar** conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste termo, para a Secretaria Municipal de Saúde:

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

- 2.1. O valor estimado do contrato corresponde à **R\$ 168.330,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e trinta reais)**.
- 2.2. A nota fiscal deverá ser emitida bimestral, e o pagamento será feito de acordo com os produtos entregue.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30

e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

- 2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a realização do fornecimento;
- 2.4. Juntamente com a nota fiscal deverão ser entregues as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, de INSS, Trabalhista e FGTS, todas dentro do prazo de validade, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a data de recebimento dos insumos, nos termos do art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades
- 2.6. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.
- 2.7. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo com o contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estive irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa:**

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Código de Ação: 10.122.0004.2128

Descrição da Ação: Enfrentamento de Emergência Covid 19

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1211.0000 – Transf. De Impostos e Transf. FUS

Fonte de Recurso: 1213.0000 – Transf. de Programa SUS – Estado

Fonte de Recurso: 1214.0000 – Transf. do Programa SUS – Federal

Disponibilidade: Recursos de Programa

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Código de Ação: 10.302.0002.2102

Descrição da Ação: Gestão do Programa de Média e Alta Complexidade

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1211.0000 – Transf. De Impostos e Transf. FUS

Fonte de Recurso: 1213.0000 – Transf. de Programa SUS – Estado

Fonte de Recurso: 1214.0000 – Transf. do Programa SUS – Federal

Disponibilidade: Recursos de Programa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30  
e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

---

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde  
Código de Ação: 10.302.0002.2101  
Descrição da Ação: Produção Ambulatorial e Hospitalar  
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1211.0000 – Transf. de Impostos e Transf. FUS  
Fonte de Recurso: 1213.0000 – Transf. de Programa SUS – Estado  
Fonte de Recurso: 1214.0000 – Transf. do Programa SUS – Federal  
Disponibilidade: Recursos de Programa

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde  
Código de Ação: 10.301.0002.2095  
Descrição da Ação: Gestão do Programa Saúde Bucal  
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1211.0000 – Transf. de Impostos e Transf. FUS  
Fonte de Recurso: 1213.0000 – Transf. de Programa SUS – Estado  
Fonte de Recurso: 1214.0000 – Transf. do Programa SUS – Federal  
Disponibilidade: Recursos de Programa

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde  
Código de Ação: 10.301.0002.2094  
Descrição da Ação: Gestão do Programa Assistência Farmacêutica  
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1211.0000 – Transf. de Impostos e Transf. FUS  
Fonte de Recurso: 1213.0000 – Transf. de Programa SUS – Estado  
Fonte de Recurso: 1214.0000 – Transf. do Programa SUS – Federal  
Disponibilidade: Recursos de Programa

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde  
Código de Ação: 10.301.0002.2093  
Descrição da Ação: Gestão do Programa Estratégia da Família  
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1211.0000 – Transf. de Impostos e Transf. FUS  
Fonte de Recurso: 1213.0000 – Transf. de Programa SUS – Estado  
Fonte de Recurso: 1214.0000 – Transf. do Programa SUS – Federal  
Disponibilidade: Recursos de Programa

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde  
Código de Ação: 10.301.0002.2091  
Descrição da Ação: Gestão do Programa Piso de Atenção Básica  
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30  
e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

---

Fonte de Recurso: 1211.0000 – Transf. de Impostos e Transf. FUS  
Fonte de Recurso: 1213.0000 – Transf. de Programa SUS – Estado  
Fonte de Recurso: 1214.0000 – Transf. do Programa SUS – Federal  
Disponibilidade: Recursos de Programa

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde  
Código de Ação: 10.302.0002.2107  
Descrição da Ação: Gestão do Programa da Saúde Mental - CAPS  
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1211.0000 – Transf. de Impostos e Transf. FUS  
Fonte de Recurso: 1213.0000 – Transf. de Programa SUS – Estado  
Fonte de Recurso: 1214.0000 – Transf. do Programa SUS – Federal  
Disponibilidade: Recursos de Programa

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 4.1. No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, de acordo com Anexo do Edital do **Pregão**. A execução contratual terá início a partir da aprovação do Cronograma de Atividades.
- 4.2. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do material rejeitado ou realizado fora das especificações, ou ainda em casos emergenciais (proliferações repentinas) é de 48 horas, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.
- 4.3. Além de cumprir o Cronograma de Atividades citado nesta Cláusula, a CONTRATADA deve obedecer às Normas e às Especificações Técnicas estabelecidas no Anexo do Edital do **Pregão**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30  
e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

---

simultaneamente os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do material ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. Os preços dos materiais do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração do Tribunal ou da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30  
e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

- 9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 10.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 001/2021, constante do processo 20212403-1, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 12.1. ACONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao trimestre anterior.
- 12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 12.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30

e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

---

tanto do estabelecimento da CONTRATADA como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando da ocorrência de eventuais prorrogações contratuais.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.7. A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL – nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30

e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

- 
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 13.1.5. fizer declaração falsa.
- 13.2. Para os fins, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4” e “6”, e nas tabelas 1e2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço.
- 13.6. No caso do cometimento das infrações elencadas no item 5 acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.
- 13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 13.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 13.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30  
e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

---

inscrição em dívida ativa;

- 13.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas de forma digital pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vigia de Nazaré (PA), 29 de novembro de 2021

**Patricia do Socorro Soeiro Feitosa**  
Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré  
CNPJ: 11.672.396/0001-30  
Contratante

**Luis Carlos do Rosário Silva**  
Mednordeste Com. Medicamento EIRELI  
CNPJ: 14.202.227/0001-24  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30

e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

---

**ANEXO – I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ACICLOVIR 200MG	CPR	20.000	PRATI/ GENERICO	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
14	AMPICILINA 500MG	CPR	25.000	PRATI/ GENERICO	R\$ 0,39	R\$ 9.750,00
39	SIMETICONA 40MG	CPR	30.000	PRATI/ GENERICO	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
46	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	150.000	PRATI/ GENERICO	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
57	LIDOCAINA GELEIA 30G	FR	3.000	PHARLAB/ LABCAINA	R\$ 2,39	R\$ 7.170,00
73	SINVASTINA 20MG	CPR	40.000	SANVAL/ SINVASTON	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
95	PARACETAMOL 500MG	CPR	30.000	PRATI/ GENERICO	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
96	PARACETAMOL	FR	3.000	FARMACE/ GENERICO	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
105	ATROPINA 0,250MG/ML	AMP	2.000	FARMACE/ GENERICO	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
118	CLORETO DE SODIO 20%	AMP	1.500	FARMACE/ GENERICO	R\$ 0,42	R\$ 630,00
122	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML	AMP	30.000	FARMACE/ DICLOFARMA	R\$ 0,78	R\$ 23.400,00
130	EPINEFRINA 1MG/ML	AMP	2.000	HIPOLABOR/ ADREN	R\$ 1,86	R\$ 3.720,00
134	GENTAMICINA 40/MG	AMP	3.000	SANTISA/ GENERICO	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
135	GENTAMICINA 80/MG	AMP	3.000	HYPOFARMA/ HYTAMICINA	R\$ 1,29	R\$ 3.870,00
158	VITAMINA K	AMP	2.000	HYPOFARMA/ HYVIT	R\$ 1,57	R\$ 3.140,00
164	SORO MANITOL 20% 250ML	FR	1.000	HALEXISTAR/ HALEXISTAR	R\$ 5,33	R\$ 5.330,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**

Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 – CNPJ:11.672.396/0001-30

e-mail: [saudevigia2017@hotmail.com](mailto:saudevigia2017@hotmail.com)

166	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FR	8.000	HALEXISTAR/ HALEXISTAR	R\$ 4,07	R\$ 32.560,00
181	ALCOOL ETILICO 70% 1L	FR	5.000	ITAJA	R\$ 5,68	R\$ 28.400,00
182	ALCOOL 96%	FR	1.000	ITAJA	R\$ 6,48	R\$ 6.480,00
183	ALCOOL IODADO 2%	FR	1.000	VICPHARMA	R\$ 12,53	R\$ 12.530,00
298	APARELHO DE GLICEMIA	UN	50	ACON	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
Total Geral						R\$ 168.330,00